

**MENSAGEM Nº 021/2026**  
**GABINETE DO PREFEITO DE PASSA E FICA/RN**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, destinada a investimentos em infraestrutura e à quitação de operações de crédito anteriores, e dá outras providências".

O Programa de Eficiência Municipal do Banco do Brasil S.A. visa apoiar, por meio de financiamento de longo prazo e com condições diferenciadas — dentre elas a garantia da União —, investimentos em infraestrutura pelo setor público.

A Operação de Crédito ora proposta será de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na modalidade Apoio Financeiro, com garantia da União, e terá duas finalidades bem definidas, conforme detalhado a seguir.

**1) Investimentos em infraestrutura**

Parcela relevante dos recursos será destinada à execução de obras estruturantes e à modernização da frota de serviços públicos do Município, dentre as quais:

- Obras de pavimentação e calçamento de ruas e avenidas da zona urbana e de comunidades rurais;
- Serviços de asfaltamento de vias públicas;
- Execução e reforma de obras públicas em geral (praças, prédios e equipamentos públicos);
- Ações de saneamento básico, incluindo drenagem e sistemas de esgotamento sanitário; e
- Aquisição de veículos elétricos ou eletrificados destinados aos serviços públicos municipais.

**2) Quitação de operações de crédito anteriores junto ao Banco do Brasil**

A outra parcela dos recursos será utilizada para a amortização e liquidação de operações de crédito já contratadas pelo Município junto ao Banco do Brasil S.A. no âmbito do mesmo Programa de Eficiência Municipal — a exemplo das operações firmadas em 2023 e em 2024 (Leis Municipais nº 615/2023 e 649/2024), que somaram

R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

**É importante esclarecer a esta Casa Legislativa que essa finalidade NÃO representa a contratação de um novo endividamento que simplesmente se somará às dívidas já existentes do Município. Ao contrário: trata-se de uma reestruturação/substituição de passivos já assumidos, que serão quitados com os novos recursos, agora obtidos em condições mais vantajosas em razão da garantia da União (prazo mais alongado e menor risco de crédito). Com isso, o Município reorganiza seu perfil de endividamento, sem incremento do saldo devedor total decorrente dessa finalidade, ao mesmo tempo em que preserva sua capacidade de investimento em infraestrutura por meio da outra parcela dos recursos.**

#### **Condições financeiras**

Para a contratação desta Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A., as condições apresentadas pela Instituição Financeira em simulação prévia são as seguintes:

- Valor: até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- Carência: 12 (doze) meses, contados a partir da liberação dos recursos, período no qual incidem apenas encargos financeiros, sem amortização do principal;
- Prazo de amortização (após a carência): 108 (cento e oito) meses (9 anos);
- Prazo total da operação: 120 (cento e vinte) meses (10 anos);
- Sistema de amortização: SAC – Sistema de Amortização Constante, com parcelas de amortização do principal constantes ao longo do prazo contratado;
- Taxa de juros: indexada a percentual do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ao ano, nos termos das condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., podendo oscilar conforme as variações do próprio CDI ao longo da execução do contrato;
- Garantia: da União, mediante contragarantia do Município, vinculando-se, em caráter irrevogável e irretratável e na modalidade “*pro solvendo*”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber.

A autorização legislativa é documento essencial na análise da operação de crédito, cuja exigência encontra previsão no inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e vincula as demais condições da operação.

A contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes (inciso III do art. 2º da LRF), subordina-se às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) —, bem como às Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001.

A LRF estabelece critérios e limites de endividamento, exigindo a realização de leilão apenas nas operações de Antecipação de Receita Orçamentária — ARO, o que não é o caso da presente operação.

As instituições financeiras, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, devem realizar diretamente a verificação dos limites e condições previstos no art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Todos os controles de enquadramento das operações de crédito dos Municípios são realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional — STN, dentre os quais:

- Verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF e RSF nº 43/2001);
- Pronunciamento prévio ao credenciamento de Estados e Municípios pelo Banco Central do Brasil (BCB), quando aplicável;
- Análise dos pedidos de concessão de garantia da União (art. 40 da LRF e RSF nº 48/2007);
- Registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas, no Cadastro da Dívida Pública — CDP (§ 4º do art. 32 da LRF); e
- Recepção dos dados contábeis e fiscais do Município, incluindo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

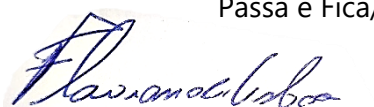
Importa registrar, ainda, que, nos termos do art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, com a redação dada pela Resolução nº 32, de 2006, os Chefes do Poder Executivo estão autorizados a celebrar contratos de financiamento até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do respectivo mandato, condição plenamente observada na presente proposição.

Por fim, cumpre reforçar que a presente operação de crédito é medida de gestão fiscal responsável: de um lado, viabiliza investimentos estruturantes em infraestrutura, essenciais ao desenvolvimento do Município e à melhoria da qualidade de vida da população; de outro, promove a reorganização de dívidas preexistentes junto ao Banco do Brasil S.A. em condições mais vantajosas, sem representar acréscimo desproporcional ao endividamento municipal.

Assim, diante do relevante interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Passa e Fica/RN, 09 de setembro de 2026.



FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2026**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União, destinada a investimentos em infraestrutura e à quitação de operações de crédito anteriores, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa de Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos em infraestrutura urbana e rural, compreendendo, dentre outras, obras de pavimentação e calçamento de vias públicas, asfaltamento, reforma, ampliação e execução de obras públicas em geral, ações de saneamento básico, bem como a aquisição de veículos elétricos ou eletrificados destinados aos serviços públicos municipais, e à liquidação de operações de crédito anteriormente contratadas pelo Município junto ao Banco do Brasil S.A., observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

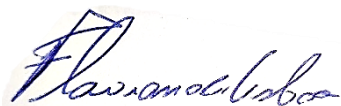
**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa e Fica, 09 de setembro de 2026.



FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal